



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 09
70

Protocolo n.º 1258 – PROJETO DE LEI no. 148/2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 07 da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Cuida-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a atividade do vereador no município de Indaiatuba, e dá outras providências", de autoria do Ilustre Vereador Ricardo Longatti França.

A questão se resolve pela análise do art. 2º da constituição da República:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*P 10
P 14*

"Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". (Destacou-se.)

Tal dispositivo encerra o princípio da separação dos Poderes, segundo o qual não pode haver ingerência de um Poder sobre as atividades dos demais. O sistema de freios e contrapesos permite a fiscalização de um Poder sobre os outros, e não a determinação a respeito de como as atividades de cada um deve ser levadas a efeito.

Diante disso, ao estabelecer prazo para que o Poder Público - Poder Executivo - responda às solicitações apresentadas pela Câmara, o projeto de lei em comento viola o princípio da separação dos Poderes, o que o torna inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal tem precedente nesse sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS. CONTROLE EXTERNO DO PODER EXECUTIVO. PRAZO PARA PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ACÓRDÃO RECORRIDO HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (ARE 853.062, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 5/3/2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

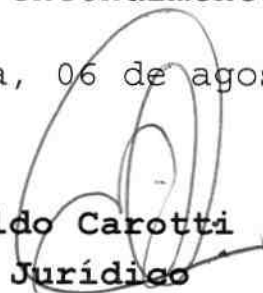
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*f. 11
up*

De todo o exposto, verifica-se o projeto de lei em comento é inconstitucional, pois caracteriza violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 06 de agosto de 2018.


José Arnaldo Carotti
Diretor Jurídico
oabsp 63816

*Recibido, no
D. C. em 29
08
18*